



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1212/2003.

MENSAGEM: Nº 044 DE 2003.

LIDO EM: 31/10/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Paraná Banco S/A.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/11/2003.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 26/11/2003, SOB O Nº 4.016.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 18/11/2003 sob
o nº 801/2003/DAB.**

LEI Nº 1.082/2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Nº 1212/03

MENSAGEM Nº 044/2003

Sarandi, 31 de outubro de 2003

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Convênio com o Paraná Banco S/A.

Salientamos que o Convênio tem por objetivo, a concessão de operação de crédito aos Servidores Públicos Municipais, mediante consignação em folha de pagamento.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 10/11/2003
POR MM042-12X1

APROVADO EM 17/11/2003
POR MM042-13X1

PROJETO DE LEI Nº 1212/03

SÚMULA: - Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Paraná Banco S/A.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Termo de Convênio com o Paraná Banco S/A para fins de concessão de operação de crédito aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Integra a presente Lei, na forma de anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Nº 1212/03

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E O PARANÁ BANCO S.A., PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **PARANÁ BANCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.388.334/0001-99, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1441, em Curitiba, Paraná, neste ato por seus representantes legais, doravante designada **BANCO**, e de outro lado a o Município de Sarandi, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, inscrito no CGC/MF sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **APARECIDO FARIAS SPADA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 4.201.430-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 468.642.299-04, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente convênio nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – As atividades abrangidas pelo presente instrumento destinam-se a possibilitar a aprovação e concessão de operação de crédito aos **BENEFICIÁRIOS** indicados pela **CONVENENTE**, por parte do **BANCO**.

1.a - Entende-se como **BENEFICIÁRIOS**, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de funcionários da **CONVENENTE**, no exercício pleno de seu cargo há no mínimo 1 (um) ano.

2 - O **BANCO**, respeitado a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder a seu exclusivo critério, operação de crédito mediante consignação em folha de pagamento devidamente autorizada pelo servidor público municipal da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

1 - Os empréstimos serão concedidos por intermédio da Agência nº 001.0 do Paraná Banco, devendo o valor total das consignações efetivadas em folha de pagamento ser recolhido a essa mesma Agência.

1.a - Cada Contrato, após devidamente formalizado e deferido pelo **BANCO**, fica vinculado a este instrumento para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

1.b – A liberação dos empréstimos será processada sempre em favor do Empregado/Beneficiário, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, representante de cada operação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO

№ 1212/03

1 - Limite Individual por BENEFICIÁRIO: Valor total dos empréstimos equivalente a _____ (_____) salários do proponente, com prestação mensal não superior à margem consignável em folha de pagamento, devidamente comprovada;

1.a - O limite individual deve estar enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Paraná Banco S/A.

2 - Margem Consignável: A soma mensal das consignações de cada Empregado não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida mensal, incluindo-se a amortização de outros eventuais empréstimos da natureza deste Convênio;

3 - Cálculo da Remuneração: Não será levado em consideração o valor de horas extras ou de função comissionada percebida pelo Empregado, restrita à remuneração efetiva e às vantagens pessoais incorporadas, para efeitos de obtenção de empréstimo junto ao BANCO;

4 - Prazo: as operações poderão ser realizadas em até _____ (_____) prestações mensais e sucessivas;

5 - Taxa de Juros: _____ % (_____) por cento) ao mês, sendo o valor correspondente incorporado nas parcelas mensais, calculadas de acordo com tabela fornecida pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARTA - DO CARTÃO DE CRÉDITO

O presente termo possibilita a disponibilização aos Servidores Públicos Municipais da concessão, por parte do Banco, do Cartão de Crédito Paraná Banco MasterCard Eletronic, doravante designado **CARTÃO**.

1.1 A concessão do **CARTÃO**, subordina-se a decisão exclusiva do PARANÁ BANCO.

1.2 O limite individual por **CARTÃO** não poderá ser superior a 10(dez) vezes o valor do saldo da margem consignável de cada Servidor, devidamente comprovada e consignada em favor do Paraná Banco S/A.

1.2.1 O valor total da margem consignável não poderá exceder o montante de 30% (trinta cinco por cento) dos rendimentos líquidos do servidor.

1.2.2 O limite individual deve estar enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Paraná Banco S/A.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Nº 1212/03

1.3 O pagamento dos saldos devedores dos servidores em razão da utilização do **CARTÃO** será feito através do desconto em folha de pagamento dos servidores, nos valores indicados mensalmente pelo **BANCO**, correspondentes a até 9% (nove por cento) do *débito total apresentado na conta do CARTÃO dos respectivos Servidores, devendo o MUNICÍPIO providenciar a consignação/desconto desses valores, em favor do BANCO.*

1.4 O saldo devedor, superior ao valor consignado na folha de pagamento, conforme previsto na cláusula 1.3, poderá ser pago, através de bloqueto, diretamente ao **BANCO**.

1.4.1 O Servidor, ao optar pelo pagamento do valor mínimo ou parcial do saldo devedor apresentado na fatura, estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento junto ao **PARANÁ BANCO**, de importância igual ao valor do *saldo devedor remanescente. Sobre o montante financiado incidirão encargos financeiros calculados de acordo com as taxas de juros indicadas na Fatura Mensal, estabelecidas a exclusivo critério do BANCO, além do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, este calculado e recolhido na forma da legislação em vigor.*

1.5 O repasse ao **BANCO** dos valores por ele informados e descontados dos servidores nos termos da cláusula 1.3 deste instrumento, deverá ser realizado pelo **MUNICÍPIO** até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês de desconto em folha de pagamento.

1.6 O **MUNICÍPIO** obriga-se a, mensalmente, registrar e reservar em favor do **PARANÁ BANCO S/A a margem consignável dos servidores, por prazo de vigência indeterminado, cujo cancelamento somente poderá ser promovido com a expressa autorização do BANCO.**

1.7 Os Contratos de Emissão e Utilização do Cartão de Crédito Paraná Banco Mastercard celebrados individualmente com os servidores no âmbito deste Convênio, dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

1.8 Fica desde já ajustado que a rescisão do Termo de Cooperação para Empréstimo a Servidores Públicos e respectivos Aditivos, celebrados entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**, não surtirá qualquer efeito sobre os saldos devedores dos servidores, decorrentes de *transações e utilizações do CARTÃO realizadas anteriormente à data da rescisão, ou de contratos de empréstimos já celebrados, cujas obrigações perdurarão até sua final liquidação.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1. Informar os dados indispensáveis à obtenção do empréstimo, em especial os dados pessoais, profissionais e confirmar expressamente a margem consignável, subsídios necessários ao **BANCO** para a avaliação do pedido de empréstimo e subsequente aprovação e formalização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Nº 1212/03

2. Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos do Setor de Recursos Humanos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos que trata o presente Convênio.
3. Poderá a **CONVENENTE**, mediante simples comunicação por escrito protocolado junto ao BANCO, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação no Paraná Banco.
4. Acolhimento dos Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha dos Proponentes/Mutuários, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus Empregados;
5. Descontar nas datas de pagamento de salários de cada mês, as parcelas dos empréstimos concedidos a seus Funcionários, e repassar ao BANCO até o 5º. (quinto) dia útil posterior à data da folha de pagamento em que os valores foram retidos de seus Empregados, acompanhado de relação nominativa dos mesmos.
6. Tomar providências para regularização de qualquer processo, inclusive de ocorrências eventualmente rejeitadas, bem como, as que objetivarem a cobrança de prestações não descontadas.
- 6.a - A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade da **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo Empregado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Caberá ao BANCO fornecer a **CONVENENTE**, relação dos novos empréstimos concedidos, informando o valor, vencimento e a quantidade das parcelas vincendas para consignação em folha de pagamento dos Beneficiários/Empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS DA CONVENENTE

Ocorrendo o desligamento do Empregado que possua empréstimo junto ao BANCO, a **CONVENENTE** compromete-se a comunicar o fato imediatamente, os descontos nas verbas rescisórias poderão ser efetuados se devidamente autorizado pelo servidor e constante da cláusula do contrato de operação de crédito até o limite de 30% (trinta por cento), conforme art. 1º, § 1º, da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003.

- 1.a – O saldo remanescente será liquidado por acordo entre o servidor contratante e o BANCO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Nº 1212/03

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1 - O presente instrumento é firmado pelo prazo de doze meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de comunicação escrita, operando-se a rescisão de imediato, sem prejuízo, porém, das obrigações decorrentes de operações já concretizadas, que perdurarão até a sua final liquidação, ressalvando-se eventuais interpelações judiciais que ocorram em data posterior.

2 – A rescisão automática e imediata deste instrumento, mediante simples aviso, também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

2.a – Se por exigência legal ocorrer impedimento da prestação de serviços avançados entre as partes;

2.b – Por pedido de concordata, falência ou intervenção levada a efeito em relação ao **BANCO**;

2.c – Se a **CONVENENTE** ou seus representantes legais passarem a ostentar qualquer tipo de restrição cadastral (protestos de títulos, execuções judiciais e outras negativas comerciais ou financeiras).

3 – O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes desde que mantidas as cláusulas originárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples *aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, continuando, porém, em pleno vigor a Cláusula Quinta, itens 3, 5 e 6, e Cláusula Sétima, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

2 – Não se estabelece por força deste Instrumento qualquer vínculo empregatício entre o **BANCO** e os representantes da **CONVENENTE**.

3 – A **CONVENENTE** assume integral responsabilidade perante o **BANCO** e a terceiros, pelos representantes que vier a nomear para desenvolver atividades previstas neste instrumento.

3.a - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo ou aos que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Nº 1212/03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sarandi, Estado do Paraná para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja .

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sarandi (PR), _____ de _____ de _____

CONVENENTE

BANCO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1212/2003.

Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei nº 1212/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Paraná Banco S/A, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2003.

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora

Pelas Conclusões:

José Duarte,
Presidente

João Dutra Netto,
Membro

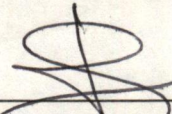




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
 o Vereador

Projeto de Lei nº 1212/2003,
 João Lara Vieira,

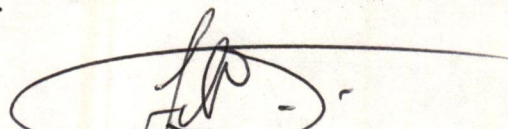


Presidente da Comissão


P A R E C E R


O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando ao Projeto de Lei nº 1212/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Paraná Banco S/A. conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A - V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2003.


 João Lara Vieira,
 Relator

Pelas Conclusões:


 Cleiton Damasceno do Carmo,
 Presidente


 Nelson Mariano da Silva,
 Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N° 137 / 03

Apresentado em 17 / 11 / 2003.

Às _____ horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /
Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 17 / 11 / 2003.
Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei N° 1212/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio com o Paraná Banco S/A. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2003.

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Vereador - Autor

